

ABERTURA DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

DESPACHO

Nº 15/RH/2021

I. Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Nos termos do disposto no artº 37º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a coordenação dos serviços municipais;
- Foi aprovada o Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2021, pela Assembleia Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2020;
- Atualmente existem os seguintes postos de trabalho previstos e constituídos como necessidades de recrutamento permanentes no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2021, para o serviço de Educação, inserido na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, na carreira/categoria de Técnico Superior, nas seguintes áreas de atividade:
 - Engenharia Alimentar – 1 posto de trabalho;
 - Língua Francesa – 1 posto de trabalho;
 - Tradução – 1 posto de trabalho.
- O Município de Tábua não se enquadra no artº 61º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de março, que aprovou a LOE2021, não estando desta forma impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;

- Até à presente data, o Município de Tábua tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) acerca da evolução detalhada dos trabalhadores;
- Nos termos do disposto nos artigos 28º e 31º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, verificam os recursos humanos existentes em funções, e em caso de insuficiência pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho vagos;
- As referidas carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura do procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho indicado, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- Não existem Recursos Humanos no Município de Tábua com habilitação adequada para a ocupação dos referidos postos de trabalho, nem foi requerido nos últimos 18 meses qualquer pedido de mobilidade para o Município de Tábua nas áreas de atividade identificadas;
- Nos termos do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em *Situação de Requalificação*, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
- Nos termos da alínea d), do nº 1, do artº 37º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artº 34º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e do nº 1, do artº 16º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Centro (Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra), entidade competente para dentro dos seus estatutos constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Tábua se insere, ainda não a constituiu;
- Para efeitos do disposto no artº 16º-A, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Tábua;

- Os custos inerentes às previsões de recrutamento estão devidamente orçamentados e cabimentados;
- Para efeitos do nº 1, do artº 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de março de 2021, deliberou, por maioria, aprovar a minha Proposta nº 2/RH/2021, de 10 de março.

II. No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, de 25 de março de 2021, que aprovou a minha Proposta nº 2/RH/2021, de 10 de março, determino, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1, do artº 33º da LTFP, que se proceda à abertura dos seguintes procedimentos concursais com vista à ocupação de vários postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2021, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1. Postos de trabalho: Para desempenhar funções no serviço de Educação, inserido na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nas seguintes áreas de atividade:

Ref. a) Engenharia Alimentar – 1 posto de trabalho;

Ref. b) Língua Francesa – 1 posto de trabalho;

Ref. c) Tradução – 1 posto de trabalho.

2. Requisitos habilitacionais:

Ref. a) Licenciatura em Engenharia Alimentar;

Ref. b) Licenciatura nas áreas da Língua Francesa, com habilitação para a docência;

Ref. c) Licenciatura em Tradutores e Intérpretes.

3. Âmbito do recrutamento:

3.1. Nos termos da deliberação da Câmara Municipal, de 25 de março de 2021, o âmbito do recrutamento será nos termos do disposto no nº 4, do artº 30º, da LTFP, podendo ser opositores ao procedimento, para além dos trabalhadores detentores de um vínculo de

emprego público por tempo indeterminado, também os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e sem vínculo de emprego público;

3.2. Nos termos da alínea k), do nº 4, do artº 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

5. Atribuições e competências – As constantes no anexo a que se refere o nº 2, do artº 88º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, para a carreira de Técnico Superior e as atribuições e competências de cada um dos postos de trabalho que estão as previstas no Regulamento do Mapa de Pessoal do Município de Tábua, aprovado conjuntamente com o Mapa de Pessoal do Município de Tábua, e suas alterações.

6. Composição do júri:

- **Ref. a):**

Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais Efetivos: Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, em mobilidade no Município de Tábua, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área de Educação;

Vogais Suplentes: Rui Alexandre Ferreira Vaz, Técnico Superior na área de Educação Física, e Mónica Alexandra Fonseca Costa, Técnica Superior na área de Engenharia do Ambiente.

- **Ref. b) e Ref. c):**

Presidente: Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, em mobilidade no Município de Tábua;

Vogais Efetivos: Ana Paula Jesus Duarte, Técnica Superior na área de Serviço Social, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área de Educação;

Vogais Suplentes: Rui Alexandre Ferreira Vaz, Técnico Superior na área de Educação Física, e Francisca Marina Fernandes Andrade, Técnica Superior na área de Sociologia.

7. Métodos de seleção:

7.1. Obrigatórios: Os previstos nos números 1 e 2, do artº 36º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o nº1, do artº 5º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, consoante os universos:

7.1.1. Aos candidatos em geral:

- a) Prova de Conhecimentos, nos moldes e termos do previsto no nº 2, do artº 9º, da referida Portaria; e
- b) Avaliação Psicológica, nos moldes e termos do previsto no nº 3, do artº 9º, da referida Portaria.

7.1.2. Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:

- a) Avaliação Curricular, nos moldes e termos do previsto no nº 4, do artº 9º, da referida Portaria; e
- b) Entrevista de Avaliação de Competências, nos moldes e termos do previsto no nº 5, do artº 9º, da referida Portaria.

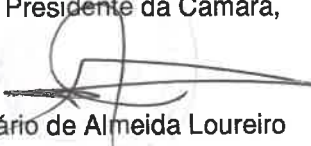
7.1.3. Caso os candidatos indicados no ponto anterior declarem por escrito afastar a aplicação dos métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, ser-lhes-á aplicado os métodos de seleção previstos no ponto 7.1.1.

7.2. Complementar: Nos termos do nº 4, do artº 36º, da LTFP, será aplicado, ainda, o método de seleção complementar, Entrevista Profissional de Seleção, previsto na alínea a), do nº 1, do artº 6º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, nos moldes e termos do previsto no nº 6, do artº 9º, da referida Portaria.

8. **Secretariado:** Nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, do artº 15º, da Portaria nº 125-A/2020, de 30 de abril, na sua atual redação, designo para secretariar os júris dos procedimentos, o Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano.
9. **Publicitação:** A publicitação deverá efetuar-se nos termos do disposto no artº 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Paços do Município de Tábua, 1 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,



Mário de Almeida Loureiro